



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

06/10/20

  
Suamy Viveiros Lacerda de Abreu  
Secretário de Estado da Educação

**RESOLUÇÃO N. 1259/20-CEE/RO, 10 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera e acrescenta dispositivos que especifica do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação em Sessão Plenária realizada no dia 10 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

Parágrafo único. Os indicados para representar os segmentos citados nos incisos de I a X e XII, deste artigo, deverão comprovar seu vínculo com as instituições que representam.

Art. 5º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, de que tratam os incisos de I a XII, do artigo 4º deste Regimento, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 8º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 8º Em caso de vacância, antes da conclusão do mandato dos Conselheiros titulares de que tratam os incisos I a XII, do artigo 4º deste Regimento, os suplentes serão convocados pela Presidência do Conselho Estadual de Educação de Rondônia e nomeados, por Decreto, na condição de titulares para complementar os mandatos.”

Art. 3º Ficam alterados o *caput* do artigo 10 e o artigo 11 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 10 A perda da representação ou vínculo com a instituição, pelo Conselheiro representante titular ou suplente, constante dos incisos I a X e XII, do artigo 4º deste Regimento, implicará vacância.

PUBLICADO NO DOE n. 197 - 49

Em: 06 / 10 / 20 .



ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

06/10/20

  
Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu  
Secretário de Estado da Educação  
Matricula: 200022743

Art. 11 Para os casos de insuficiência de quórum, a Presidência convocará os Conselheiros suplentes, citados nos incisos de I a XII, do artigo 4º deste Regimento, obedecendo ao critério de rotatividade.”

Art. 4º Fica alterado o § 3º, do artigo 19 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 19 [...]

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

[...]”

Art. 5º Fica alterado o § 2º, do artigo 21 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 21 [...]

§ 2º O mandato dos Presidentes e dos Vice-Presidentes das Câmaras, eleitos na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Conselheiro Horácio Batista Guedes  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

PUBLICADO NO DOE n.º 197-79  
Em: 07 / 10 / 20